



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 07 de março de 2021, domingo - Ano 7 - Nº 1593

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



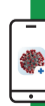
Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.
Acesse o site:
saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 018/2021-GAB/SMS

Altera a Portaria nº 012/2021-GAB/SMS de 27 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO é de competência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, adotar medidas preventivas à disseminação do vírus no Município de Aparecida de Goiânia, observado o disposto no Art. 6º do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Aparecida de Goiânia será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020 c/c Art. 5º § 2º do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia, com piora do cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde; e

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitação de internações e de taxas de ocupação de leitos hospitalares no Estado de Goiás e neste Município de Aparecida de Goiânia, com agravamento do cenário epidemiológico e a necessidade de isolamento sanitário severo até que haja demonstração de diminuição e estabilidade da curva de contaminação da COVID-19 em índices compatíveis com a estrutura de saúde disponível com base nos indicadores técnicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 012/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 7 (sete) dias a partir do dia 8º de março de 2021 no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

§ 1º O período de que trata o caput deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

(...)

§ 3º Na hipótese de permanência da taxa de ocupação de leitos de UTI em até 70% (setenta por cento) por 05 (cinco) dias consecutivos ou no caso de outros indicadores apresentarem a possibilidade de redução do período estabelecido no caput deste artigo, conforme análise da matriz de risco a ser apresentada pelo Comitê de que trata o §2º deste artigo, o referido período poderá ser alterado.

§ 4º (...)

I - (...)

(...)

b) unidades de psicologia e de fisioterapia direcionada exclusivamente à reabilitação;

(...)

d) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais, e de especialidades em saúde, com atendimento em 50% (cinquenta por cento), mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos e odontológicos;

(...)



IV - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentício para subsistência humana, restrito a:

a) supermercados, hipermercados e mercearias, sendo permitida a entrada de apenas um membro por núcleo familiar, exceto para pessoas que necessitam de acompanhamento, limitado a um acompanhante;

b) distribuidoras que comercializem exclusivamente de água, na modalidade de delivery;

(...)

XVIII - em hotéis, pousadas e correlatos, respeitando as recomendações previstas na Portaria 028/2020-GAB/SMS;

(...)

XXI - em obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares;

XXI-A em estabelecimentos industriais que lhes forneçam exclusivamente os insumos para as atividades descritas no inciso XXI deste parágrafo, ficando vedado o funcionamento de ferragistas e lojas de materiais para construção;

(...)

XXIV - em restaurantes e lanchonetes exclusivamente na modalidade delivery;

(...)

XXVIII - em estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, respeitando as recomendações previstas nas Portarias nº 028/2020-GAB/SMS e 090/2020-GAB/SMS, ficando vedado o funcionamento de estabelecimentos privados de cursos livres na modalidade presencial;

XXIX - para suporte técnico de aulas não presenciais, somente nos departamentos indispensáveis do estabelecimento e por funcionários a este vinculados;

XXXV - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos e reuniões similares mediante atendimento aos seguintes protocolos, sem prejuízo das demais medidas de controle da COVID-19 estabelecidas:

a) Horário de funcionamento limitado entre 7 horas e 21 horas;

b) Comparecimento de pessoas limitado a 10% do total de assentos, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

c) Intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes.

XXXVI - em escritórios de advocacia, desde que observadas as recomendações previstas no artigo 6º, do Decreto Estadual nº 9.653, de 10/04/2020 e nas recomendações da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-GAB-03076, de 19/04/2020.

(...)

§ 9º Para efeitos deste artigo, considera-se modalidade delivery aquela que se destina exclusivamente à entrega em domicílio, sem qualquer tipo de entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor no estabelecimento ou em suas imediações;

§ 10 Para fins de enquadramento como atividade essencial nos termos do § 4º

deste artigo, será considerada a atividade principal aquela desenvolvida no estabelecimento, conforme verificação in loco pela fiscalização;

§ 11 Deverão as concessionárias de transporte público coletivo urbano observar, rigorosamente, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, o limite de capacidade de passageiros sentados, sendo proibido o embarque nos veículos acima deste limite.

§ 12 O funcionamento das repartições públicas estaduais e federais, no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, obedecerá ao que for estabelecido pelas respectivas esferas de governo.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Portaria nº 012/021/-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3545-9999, 3238-7243, 3238-7244, 3238-7245, 3238-7276, 3238-7247 e 3238-6700.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 4º da Portaria nº 012/021/-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.”

Art. 4º. Ficam revogados a alínea “j” do inciso I e os incisos XXII e XXIII do artigo 1º da Portaria nº 012/021/-GAB/SMS.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 08 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 07 dias do mês de março de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Vilmar Mariano

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Avelino Marinho Sousa

Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo

Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Felipe Cortes Bezerra

Secretário de Relações Institucionais

Veter Martins de Moraes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Fábio Passaglia

Secretário Interino de Transparência,

Fiscalização e Controle

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação